

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CASA DA CULTURA FRANCESA - ALIANÇA FRANCESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.340.865/0001-91, com sede na Rua General Jardim nº 182, Vila Buarque, São Paulo (SP); doravante denominada **ALIANÇA FRANCESA**, representada pelo seu Diretor Geral, Olivier Debray, francês, Superintendente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.596.558-05, Carteira de Identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores nº P23034-00, e de outro lado, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei Nº. 11.892, de 29.12.2008, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.882.594/0001-65 com sede na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada por seu Reitor, Eduardo Antonio Modena, brasileiro, divorciado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.920.438-42 e RG nº 6.064.715-2 SP/SSP, nomeado pelo Decreto Presidencial S/Nº de 08 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 67, de 09 de abril de 2013, seção 2, página 1, neste ato simplesmente denominada como **PARCEIRA**, e em conjunto denominadas como **PARTES** e isoladamente como **PARTE**; ambas neste ato representadas nos termos de seus atos constitutivos, têm entre si justas e contratadas o presente Acordo de Cooperação, que vigorará pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente acordo tem por objeto a concessão de desconto aos servidores (técnicos-administrativos e docentes) e discentes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

Parágrafo único – Cada **ANEXO** determinará, dentre outras condições, o prazo de vigência e suas formas de encerramentos, as condições financeiras e benefícios de cada especialidade disponibilizada pelas **PARTES** objeto da parceria, público alvo e demais regras aplicáveis.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigam-se as partes:

- a) Efetuar a divulgação da **PARCERIA** em seus estabelecimentos e/ou unidades de negócios, pelos meios legais permitidos, dentre os quais cartazes, folders, intranet e internet, mala direta e demais, observado, no que couber, o disposto na cláusula abaixo;
- b) Implementar as condições da **PARCERIA** estipuladas nos respectivos **ANEXOS**.
- c) Orientar seus profissionais e demais prestadores que venham a disponibilizar para a consecução do objeto da presente **PARCERIA**;
- d) Informar a outra **PARTE**, por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que possa afetar o bom andamento da presente **PARCERIA**, cabendo à **PARTE** responsável adotar as medidas cabíveis para sua resolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo de um ano, podendo ser rescindido, de pleno direito, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, respeitado, no que couber, as condições de cada **ANEXO** em vigor.

Parágrafo primeiro — O presente acordo poderá ainda ser rescindido, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente acordo e/ou **ANEXOS**, sem prejuízo da apuração e reparação dos danos.



EM

[Handwritten signature]

perdas e danos a que der causa a parte infratora, cessando-se a prestação de serviços imediatamente.

Parágrafo segundo - Fica estipulado que cada ANEXO vigorará pelo período até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DA PARCERIA

As PARTES poderão mencionar a presente PARCERIA em suas peças publicitárias, de qualquer natureza, mediante prévia e expressa concordância da outra parte quanto forma e conteúdo da mesma, de forma a respeitar-se o bom nome de ambas as PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer eventual liberalidade concedida pelas PARTES não se constituirá em novação do presente instrumento.

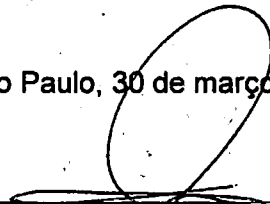
As partes desde já declaram que a PARCEIRA não terá qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos pelo Funcionário/ Alunos/ Professores, que couber quando firmado. O não pagamento de alguma mensalidade ou do curso integralmente implicará na perda do percentual de desconto concedido, referente ao vencimento não pago.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

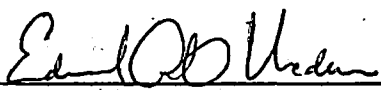
As PARTES elegem o foro da Cidade de São Paulo como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justam e contratadas, assinam as partes o presente Acordo de Parceria em-02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de março de 2017.

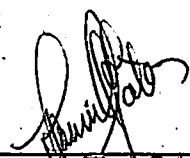


Casa da Cultura Francesa – Aliança Francesa
Nome: Olivier Debray
CPF: 236.596.558-05

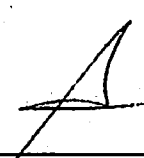


Instituto Federal de São Paulo
Nome: Eduardo Antonio Modena
CPF: 048.920.438-42

Testemunhas:



Nome PRISCILA DE AQUINO MATOS
CPF: 228.488.228-56



Nome: Adriano Pereira
CPF: _____
Gerente de Negócios e Finanças
Alliance Française
São Paulo
CPF: 305.210.678-39



ANEXO I ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

FIRMADO EM 30 /03/ 2017.

Com base na cláusula primeira do Acordo de Parceria firmado entre a **CASA DA CULTURA FRANCESA - ALIANÇA FRANCESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.340.865/0001-91, com sede na Rua General Jardim nº 182, Vila Buarque, São Paulo (SP), doravante denominada **ALIANÇA FRANCESA**, e de outro lado, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei Nº. 11.892, de 29.12.2008, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.882.594/0001-65 com sede na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, na cidade de São Paulo (SP), neste ato simplesmente denominada como **PARCEIRA**, e em conjunto denominadas como **PARTES** e isoladamente como **PARTE**; ambas neste ato representadas nos termos de seus atos constitutivos, têm entre si justas e contratadas o presente **ANEXO I**, que vigorará pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CASA DA CULTURA FRANCESA – ALIANÇA FRANCESA** concede o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO** os seguintes benefícios:

- 25% de desconto para funcionários e alunos do **INSTITUTO FEDERAL SÃO PAULO** estudarem nas unidades da **ALIANÇA FRANCESA DE SÃO PAULO**, em cursos presenciais regulares para adultos, Percentual de desconto não cumulativo com outros;
- 10% de desconto para funcionários e alunos do **INSTITUTO FEDERAL SÃO PAULO** estudarem no curso *on-line*;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os descontos previstos acima só serão válidos, mediante apresentação do crachá ou holerite do mês anterior, pelo colaborador da **PARCEIRA**, no ato da realização da matrícula e no caso dos alunos da **CASA DA CULTURA FRANCESA – ALIANÇA FRANCESA** quando for apresentado a carteirinha da instituição.

São Paulo, 30 de março de 2017.


Casa da Cultura Francesa – Aliança Francesa

Nome: Olivier Debray


CPF: 236.596.558-05


Instituto Federal de São Paulo

Nome: Eduardo Antonio Modena

CPF: 048.920.438-42

Testemunhas:


Nome: PRISCILA DE AQUINO MATOS
CPF: 228.488.228-56


Nome:
CPF:

Adriano Pereira
Gerente de Negócios e Finanças
Alliance Française
São Paulo
CPF- 305.210.678-39



